

INTERESSADO/MANTENEDORA

“Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser” – Campo Grande, MS

ASSUNTO

Credenciamento para oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização.

RELATOR (A)

Cons.<sup>a</sup> Eliza Emília Cesco

PARECER Nº

163/2018

CÂMARA OU COMISSÃO  
CEPES Extraordinária

APROVADO(S)

25/06/2018

I - RELATÓRIO

PROCESSO Nº 29/013583/2018

**Histórico e Análise da Matéria**

A Coordenadoria Geral de Educação na Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), por seu representante legal, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE/MS), o credenciamento da “Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser” (ESP/MS) para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em conformidade com a Deliberação CEE/MS n.º 10.679/2015. O processo em análise foi autuado em 28/03/2018.

A Escola em referência é uma instituição pública de educação superior, mantença da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Faz parte da estrutura dessa Secretaria, estando evidenciada no organograma, a vinculação à Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. Está inscrita no CNPJ sob n.º 02.955.277.0001-26 e localiza-se na Avenida Senador Filinto Muller, n.º 1480, Vila Ipiranga, município de Campo Grande, MS.

A ESP/MS foi criada pelo Decreto n.º 4.993, de 20/02/1989, alterado pelo Decreto n.º 5.254, de 18/10/1989. Do Decreto n.º 4.993/1989, constam, dentre outros:

*Art. 2º – Compete à Escola de Saúde Pública:*

*I – Promover o aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal técnico, necessário aos serviços de saúde do Estado;*

*II – Desenvolver estudos e pesquisas sobre temas ligados ou do interesse da Saúde Pública.*

*Parágrafo Único – Para atendimento das finalidades prevista neste artigo a Escola poderá, dentre outras modalidades, realizar:*

*a) cursos de especialização e/ou residência em Saúde Pública, destinados aos diplomados em cursos de nível universitário;*

*b) cursos de aperfeiçoamento e extensão destinados à formação de pessoal técnico auxiliar dos serviços de saúde.*

*Art. 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, a Escola poderá, através da Secretaria de Estado de Saúde, firmar Convênios com entidades públicas ou particulares.*

*Art. 4º – Cabe ao Secretário de Estado de Saúde, através de Regulamento Interno, aprovado pelo Chefe de Poder Executivo, estabelecer normas necessárias ao regular funcionamento da Escola criada por Decreto.*

Por força do Decreto n.º 5.254, de 18/10/1989, que alterou o Decreto n.º 4.993/1989, acima mencionado, o artigo 4º, passou a vigorar com a seguinte redação: “[...] Cabe ao Secretário de Estado de Saúde, através de Resolução, aprovar o Regimento Interno e estabelecer as normas necessárias do regular funcionamento da Escola criada por este Decreto”.

Nessa linha, o Regimento Interno, inicialmente, aprovado, pela Resolução SS/MS n.º 8/1991, de 03/06/1991 e que vem sendo atualizado, no decorrer desses anos, em sua versão em vigência, aprovada pela Resolução/SES/MS n.º 079, de 22/10/2014, publicada no DOE de 23/10/2014, dispõe sobre questões básicas que constituem o regimento da Instituição. Dentre essas, destacam-se as disciplinadas pelos artigos abaixo transcritos.

*Art. 2º A Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser” tem por objetivo:*

*I- A formação de especialistas de nível universitário das três esferas da administração pública, para planejar, dirigir e executar serviços de Saúde Pública.*

*EMBA*

Processo n.º 29/013583/2018  
Data: 04/07/18  
Folha: 159  
Publicado

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	02

*II - A realização de pesquisas e estímulo às atividades criadoras de interesses de Saúde Pública.*

*Art. 3º Para atendimento dos objetivos previstos no artigo anterior, a Escola deverá, dentre outras atividades:*

- I. Organizar e oferecer cursos de pós-graduação aos diplomados de nível universitário;*
- II. Organizar e oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação destinados a profissionais de nível universitário;*
- III. Propor e executar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras, com organizações culturais ou técnicas e, ainda com estabelecimentos de ensino, estudos, pesquisas e programas compreendidos em seu âmbito de ação.*
- IV. Realizar estudos e pesquisas, objetivando o desenvolvimento de programas e projetos, tendo em vista a produção de conhecimento para a resolução de problemas relativos à saúde da população do Estado de Mato Grosso do Sul;*
- V. Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos em saúde, conforme Lei n.º 10.973/04 regulamentada por decreto, como uma ICT - instituição científica e tecnológica de inovação.*

No que se refere ao relacionamento com a Entidade Mantenedora, está regrado que:

*Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela ESP-MS, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento; respeitados aos limites da lei e deste Regimento; a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente.*

*Art. 5º Compete, principalmente, à Secretaria de Estado de Saúde promover adequadas condições de funcionamento das atividades da ESP-MS, colocando à sua disposição os meios necessários e os suficientes recursos financeiros.*

*Parágrafo 1º - À Secretaria de Estado de Saúde reserva-se a administração orçamentária e financeira da ESP-MS.*

*Parágrafo 2º - Dependem da aprovação da Secretaria de Estado de Saúde as decisões que importam em aumento de despesas.*

*Art. 6º São os órgãos da Escola:*

- I. Diretoria*
- II. Órgãos de apoio;*
  - a) Núcleo de Ensino e Pesquisa*
  - b) Secretaria acadêmica.*

*Art. 9º- O Núcleo de Ensino e Pesquisa, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos cursos, estudos e pesquisas, será composto por sanitaristas e técnicos de nível universitário, de acordo com a lotação prevista no quadro de pessoal da Diretoria-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos.*

*Art. 19 O corpo docente da ESP/MS constituir-se-á, para todos os efeitos, de professores convidados e técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, aos quais competirá ministrar aulas e orientar e supervisionar alunos em atividades didáticas durante a realização dos cursos.*

*Art. 21 Os professores terão sua indicação aprovada pela Coordenação de Curso, dentre os profissionais de reconhecida competência, nacionais ou estrangeiros.*

Além do Regimento Interno, estão apensados aos autos documentos referentes às exigências do artigo 9º da Deliberação CEE/MS n.º 10.679/2014, que regra o processual de solicitação de credenciamento, aqui em foco, conforme abaixo especificado.

- Decreto n.º 4.993, de 20/02/1989, que cria a Escola de Saúde Pública.
- Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário- manifestação de que os alvarás demandados encontram-se em processo.

*com*

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	03

- Relação da equipe gestora e administrativa, com indicação do nome, cargo, função e formação. Infraestrutura da sede, com descrição dos ambientes e destinações. Nesse item, está informado que a ESP conta, dentre outros, com: 10 salas de aula com capacidade de 35 lugares cada; um laboratório de informática com capacidade para 60 alunos; sala de videoconferência para 60 pessoas; auditório, com 220 lugares; uma sala de reuniões com dois ambientes; almoxarifado, salas para apoio administrativo, reprografia e secretaria acadêmica; cinco salas para a equipe técnica e uma para a direção. A biblioteca possui ambientes para estudo individual e coletivo, com espaço para videoteca e biblioteca virtual em saúde. Dispõe, ainda, de estacionamento próprio e de dez apartamentos com capacidade para hospedar 52 pessoas, contando com um banheiro em cada quarto.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado para o período 2018 – 2019, construído coletivamente por profissionais, técnicos e docentes da saúde pública, registra, dentre outros, Missão, Visão, Valores, Objetivos, Diretrizes Político-Pedagógicas, Áreas de atuação/Ações executadas ao longo desses anos, desde sua criação, assim como a Programação para o período 2018-2019.

Destaque-se, ainda, da análise documental, que já citado Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde, que coordena projetos e ações voltados para a educação na saúde, alinhados com as áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde e a política do Sistema Único de Saúde (SUS), vem contribuindo no desenvolvimento de pesquisas e projetos de intervenção em nosso Estado e, conta, desde 2004, com a Revista de Saúde de Mato Grosso do Sul, indexada, com edições semestrais, para publicações de artigos científicos voltados para a área. A partir do corrente ano, a Revista encontra-se totalmente na forma eletrônica.

Sobre o corpo de profissionais, além do corpo técnico que nela atua, a ESP/MS conta com 1.243 profissionais credenciados, com titulação de especialista e ou mestre e ou doutor para apoiar as atividades de docência e orientação de projetos.

Em relação a infraestrutura, esclareça-se, dentre outros, que o prédio ocupado pela ESP/MS situa-se ao lado do da Escola Técnica em Saúde (completar), construídos em terrenos pertencentes ao Governo do Estado; e nas áreas comuns onde ficam, situam-se o estacionamento, com vagas delimitadas para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, cozinha industrial com refeitório com 150 lugares, o alojamento já descrito e, ainda, Laboratório de Práticas de Saúde, Laboratório de Odontologia, Laboratório de Enfermagem e a Biblioteca. Recentemente, toda essa estrutura física vem sendo submetida a reforma, com vistas a melhorias funcionais e implementação de acessibilidade.

Cumpridas as formalidades referentes à instrução do processo, pela Instituição interessada, dispõe a norma própria, Deliberação CEE/MS n.º 10.679/2015, mais especificamente, os artigos 10, 11 e 12, que se procederá à Avaliação *in loco* das suas condições de estrutura e funcionamento. Essa avaliação institucional, de competência da Secretaria de Estado de Educação (SED), é feita com instrumentos próprios, aprovados por este Conselho Estadual de Educação.

Nessa direção, por meio da Resolução “P” SED n.º 1.501, de 24 de maio de 2018, a Secretaria de Estado de Educação constituiu Comissão de Avaliação *in loco*, que emitiu Relatório, no qual constam as Dimensões avaliadas, as potencialidades, as fragilidades e as recomendações referentes a cada dimensão, que transcrevemos na íntegra:

DIMENSÃO 1	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CONCEITO
<b>INDICADORES</b>		
1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI;		4
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional;		3
1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino;		3
1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa, tecnológicas, artísticas e culturais;		3
1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social;		3
1.6. Coerência entre o PDI com as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial;		3
1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural;		3
1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica;		3
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados;		NSA
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações.		NSA
<b>MÉDIA DIMENSÃO 1</b>		<b>3</b>

*COPIA*

Processo nº 29/013583/2018  
Data: 07/10/16  
Pública

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	04

**Forças/potencialidades:** A Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser, é uma instituição que historicamente tem prestado serviços na formação em saúde, no Estado de Mato Grosso do Sul e entorno, bem como tem cumprido importante papel no desenvolvimento de atividades de educação permanente, pesquisa e extensão aos trabalhadores da área de saúde pública, fomentando a inovação e a produção tecnológica, e contribuindo para a efetivação dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde-SUS. Apresenta potencial para melhorar a qualidade da atenção e da assistência à saúde, por meio de práticas educacionais e produção de conhecimento.

O PDI contém informações sobre atividades que já ocorrem na ESP:

- **Projetos de Extensão**, com iniciativas baseadas na educação popular em saúde, tais como: Projeto Diálogos na Biblioteca, que trata da Educação em Direitos Humanos e da Educação das Relações étnico-raciais, cujas "edições" envolvem, desde a programação até a avaliação de representações dos movimentos sociais, setores intrassetoriais do SUS com divulgação à comunidade. Projeto Recicla que trata de Educação Ambiental.

- Oferece tradicionalmente o curso de Especialização em Saúde Pública em convênio com a ENSP/FIOCRUZ, por mais de duas décadas; nos dois últimos anos, o curso foi ofertado em Dourados, em convênio com a UFGD.

**Fragilidades/aspectos a serem melhorados:** A Escola necessita registrar de maneira clara o processo de autoavaliação institucional. Embora tenha relatado em reunião in loco que existem algumas ações de autoavaliação que são desenvolvidas e desencadeadas pelo Governo do Estado, não há previsão de um processo sistemático de autoavaliação no PDI e implementado na Escola. Ainda, nesse item de avaliação não houve observância, no PDI, de ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

**Recomendações:** Recomenda-se que a Escola inclua no seu PDI projeto/política de autoavaliação institucional de forma contínua; para isso, a instituição de ensino deverá: constituir Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa; estabelecer instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões que deverão ser avaliadas, de forma a conhecer a sua própria realidade. E que envolvendo a comunidade acadêmica observe e registre as ações institucionais relativas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

DIMENSÃO 2	GESTÃO INSTITUCIONAL	CONCEITO
<b>INDICADORES</b>		
2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional;		4
2.2. Organização Institucional;		4
2.3. Sistema de registro acadêmico;		4
2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna;		3
2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa.		3
<b>MÉDIA DIMENSÃO 2</b>		4

**Forças/potencialidades:** A Escola apresenta planejamento e gestão institucional coerentes, além da organização e registro acadêmico, com ações previstas no PDI.

**Fragilidades/aspectos a serem melhorados:**

O PDI contempla um Cronograma das Programações da ESP 2018-2019, prevendo, entre outras ações:

- aumento da acessibilidade à comunidade de trabalhadores, estudantes e usuários;
- ampliação da gestão de trabalho interna e externa com investimento de projetos de extensão, aproximando a comunidade e a academia;
- melhoria da visibilidade da ESP dentro e fora do Estado com ampliação da capacidade de produção de conhecimentos seja pela pesquisa, extensão, e atividades técnicas de diferentes áreas da Secretaria Estadual de Saúde.

Porém não foi possível identificar de forma clara, no PDI, estratégias de comunicação da instituição com a comunidade interna e externa, a fim de desenvolver mecanismos de transparência institucional e divulgação de atividades e cursos.

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	05

**Recomendações:** Recomenda-se que a Escola inclua em seu PDI, informações concernentes aos canais de comunicação externa e interna, de forma a possibilitar à comunidade acadêmica melhor acesso às informações institucionais, divulgação dos cursos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DIMENSÃO 3	CORPO SOCIAL	
INDICADORES		CONCEITO
3.1. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo;		3
3.2. Política de atendimento aos estudantes;		3
3.3. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente;		NSA
3.4. Coerência entre o processo de seleção de docentes e os cursos previstos e/ou implantados;		3
3.5. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu;		4
3.6. Experiência profissional do corpo docente;		4
3.7. Experiência de magistério superior do corpo docente.		4
<b>MÉDIA DIMENSÃO 3</b>		<b>4</b>

**Forças/potencialidades:** A Escola demonstrou contar com um corpo docente qualificado e de vasta experiência profissional nas áreas da saúde, humanas e sociais.  
O Indicador 3.3 aplica-se quando previsto no PDI.

**Fragilidades/aspectos a serem melhorados:** A Escola necessita de uma política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo, bem como de uma política de atendimento aos estudantes.

**Recomendações:** Prever no PDI, política de ações que garantam a formação e capacitação do corpo técnico-administrativo e também de atendimento aos estudantes.

DIMENSÃO 4	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
INDICADORES		CONCEITO
4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas;		3
4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas de pesquisa, tecnológicas, artísticas e culturais;		3
4.3. Programas de apoio aos estudantes;		3
4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos;		NSA
4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico;		NSA
4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI;		3
4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato-sensu.		NSA
<b>MÉDIA DIMENSÃO 4</b>		<b>3</b>

**Forças/potencialidades:** Considerando que a Escola já possui uma experiência acumulada em ações de ensino, pesquisa e extensão, observou-se em visita in loco haver coerência entre a missão institucional e as atividades desenvolvidas.

Os Indicadores 4.4 e 4.5 e 4.7 aplicam-se quando previstos no PDI.

**Fragilidades/aspectos a serem melhorados:** A Escola deve deixar suficientemente claras ações e processos que demonstrem coerência entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Deve ainda registrar no PDI, ações e programas de apoio a estudantes e procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

**Recomendações:** Recomenda-se inserir no PDI, programa de apoio ao estudante, e procedimentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

DIMENSÃO 5	INFRAESTRUTURA	
INDICADORES		CONCEITO
5.1. Instalações administrativas;		4

Processo nº 29/013583/2018  
 Data: 04/05/18  
 Publica: [assinatura]

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	06
5.2. Salas de aula;			4
5.3. Auditório(s);			5
5.4. Espaços para atendimento aos alunos;			4
5.5. Instalações sanitárias;			4
5.6. Biblioteca: infraestrutura física;			3
5.7. Biblioteca: acervo físico e ou virtual;			3
5.8. Serviços e informatização de acesso aos acervos;			3
5.9. Plano de atualização do acervo;			3
5.10. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física (quando previsto no PDI, em conformidade com a área de atuação da instituição);			NSA
5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços (quando previsto no PDI, em conformidade com a área de atuação da instituição);			NSA
5.12. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;			NSA
<b>MÉDIA DIMENSÃO 5</b>			<b>4</b>

**Forças/potencialidades:** A Escola possui instalações administrativas, salas de aulas, espaços de atendimento aos alunos, instalações sanitárias em processo de reforma, de modo a atender muito bem às necessidades institucionais, considerando os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação). Além dos recursos de tecnologias de comunicação e informação. Os Indicadores 5.10, 5.11 e 5.12 aplicam-se quando previstos no PDI.

**Fragilidades/aspectos a serem melhorados:** Em que pese tenha sido narrada, na visita in loco, a pretensão de melhorias no acervo da biblioteca, observou-se a necessidade de sua atualização e de adequações na infraestrutura física, de forma a atender às necessidades de alunos e professores.

**Recomendações:** Recomenda-se a elaboração de um plano de atualização do acervo e de adequações na infraestrutura física da biblioteca.

**Relato global da categoria de análise pelos avaliadores dos REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS**

Embora alguns requisitos legais e normativos estejam atendidos, não foi possível constatar o cumprimento de alguns deles de forma institucionalizada. Esta Comissão sugere que com a remodelação de projeto político-pedagógico proposta no PDI, os requisitos legais indicados a seguir sejam totalmente atendidos:

- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais;
- Políticas de educação ambiental;
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO**

A Comissão procedeu à verificação in loco, observando a Deliberação CEE/MS n.º 10. 679, de 13 de agosto de 2015, Deliberação CEE/MS n.º 10.846, de 4 de agosto de 2016, com base na análise documental, no Processo apresentado e nos dados e informações coletadas na visita. Assim, foi possível constatar que:

A Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS) solicita Credenciamento para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

A Comissão iniciou os trabalhos com reunião realizada na Secretaria de Estado de Educação, no dia 25/05/2018, para elaboração do Cronograma de Atividades, contendo o planejamento das atividades e roteiro da avaliação in loco.

A visita in loco ocorreu no dia 05/06/2018 na ESP; a Comissão foi recepcionada pelo Sr. Leonardo Guirao Júnior, Diretor da Instituição, e pelo Sr. André Vinicius Batista de Assis, Coordenador da Educação na Saúde.

No início da manhã, a Comissão instalou-se na sala Multimídia da Escola Técnica em Saúde, onde realizou reunião com a direção e todo o corpo técnico e administrativo da instituição, para conhecimento repassando o roteiro da visita, conversando para conhecer os detalhes da solicitação e conflitar com o PDI apresentado e analisado anteriormente pela Comissão.

[assinatura]

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	07

*O prédio da Escola Técnica em Saúde fica ao lado do prédio da Escola de Saúde Pública, que está em finalização de uma reforma geral, nas salas de aula, auditório, banheiros e sala da equipe técnica, no primeiro piso. Foi realizada uma readequação da acessibilidade arquitetônica do prédio, com a construção de rampas externas, banheiros com as novas exigências, colocação de um elevador interno.*

*Na visita às instalações físicas, observou-se que:*

*O prédio possui dois pisos:*

*No piso superior há 1 (uma) sala para a superintendência com 1 (um) banheiro, 1 (uma) sala para direção, 1 (uma) para coordenação geral, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) para secretaria acadêmica, 1 (uma) para financeira e 3 (três) salas para a equipe técnica. Nesse piso há 2 (dois) banheiros com 3 (três) boxes cada, divididos por sexo e um banheiro adaptado. Há 1 (uma) copa e uma pequena cozinha.*

*No piso térreo têm 10 (dez) salas de aula com ótimas condições de iluminação natural e artificial, quadro de vidro e capacidade para 35 (trinta e cinco) lugares cada uma, 1 (um) laboratório de informática com 30 (trinta) computadores, sala de videoconferência para 60 (sessenta) pessoas, um auditório com 220 lugares. No auditório foram construídas duas saídas de emergência, ligadas à rampas externas. Para o acesso ao prédio, há duas entradas com rampas, sendo que na entrada principal há rampa e escadas; na entrada lateral, há uma saída de emergência e porta corta-fogo, além de uma rampa adequada à acessibilidade. Nesse piso, há 4 banheiros com 3 (três) boxes cada, divididos por sexo; na entrada de cada um, há um banheiro adaptado.*

*Nas áreas comuns do complexo onde ficam as duas escolas, estão: Laboratório de Práticas em Saúde; Laboratório de Odontologia e Laboratório de Enfermagem; a Biblioteca; o alojamento dividido em 10 (dez) quartos, sendo um banheiro em cada quarto, totalizando 52 leitos; cozinha industrial com refeitório com 150 lugares; estacionamento com espaços reservados para pessoas com deficiência.*

*Os gestores demonstraram comprometimento em criar as condições necessárias para uma oferta de qualidade na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, demonstrando conhecimento e experiência nesta modalidade de ensino.*

*Para colaborar com a remodelação prevista pela própria ESP de "melhoria da infraestrutura e modernização gerencial, tecnológica e pedagógica" propostas na remodelação do projeto político-pedagógico, esta Comissão considera que a ESP apresenta potencial para melhorar a qualidade da atenção e da assistência à saúde, por meio de práticas educacionais e produção de conhecimento. Para isso recomenda-se que a Escola inclua no seu PDI:*

- projeto/política de autoavaliação institucional de forma contínua, para isso a instituição de ensino deverá: constituir Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa; estabelecer instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões que deverão ser avaliadas, de forma a conhecer a sua própria realidade;*

- informações concernentes aos canais de comunicação externa e interna, de forma a possibilitar a comunidade acadêmica melhor acesso às informações institucionais, divulgação dos cursos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

- política de ações que garantam a formação e capacitação do corpo técnico-administrativo e também de atendimento aos estudantes.*

- atualização do acervo e de adequações na infraestrutura física da biblioteca.*

*Para cada dimensão constante deste Instrumento, foi atribuído o respectivo conceito, utilizando o critério de análise dos indicadores, assim como a respectiva avaliação qualitativa de cada dimensão. Os seguintes conceitos foram atribuídos: Dimensão 1 (PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL) = 3,0; Dimensão 2 (GESTÃO INSTITUCIONAL) = 4,0; Dimensão 3 (CORPO SOCIAL) = 4,0; Dimensão 4 (DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL) = 3,0; Dimensão 5 (INFRAESTRUTURA) = 4,0. Nota Final = 4.*

*Globalmente, a Escola de Saúde Pública está avaliada como MUITO BOM.*

**CONCEITO FINAL (CF):**

4

### CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

As Escolas de Governo estão amparadas pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 39, § 2º, dispõe:

07/11/18

Processo nº 29/2013/583/2018  
Data: 04/02/18  
Parecer: 163/2018

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	08

A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada para isso, a celebração de convênios ou contratos com os entes federados.

A partir daí, muitos estados criaram as suas escolas de governo. Em Mato Grosso do Sul, já no ano seguinte, pelo Decreto n.º 4.993, de 20 de fevereiro de 1989, foi criada a Escola de Saúde Pública Jorge David Nasser, sob sua manutenção da Secretaria de Estado de Saúde, estando regrado no artigo 3º que, "Para o desenvolvimento de suas atividades, a Escola poderá, através da Secretaria de Estado de Saúde, firmar Convênios com entidades públicas ou particulares".

No histórico que compõe o PDI da instituição, está explicitado que as origens da criação da ESP/MS, em 1989, estão assentadas "na política expansionista da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ), por meio de cursos descentralizados e no esforço da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul em se manter atualizada com as inovações teóricas e metodológicas no campo da formação e desenvolvimento de recursos humanos em saúde".

Nessa direção, com ênfase na oferta de seus cursos de pós-graduação, a ESP/MS vem atuando, ao longo desses anos, em parceria, dentre outros, com a Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ), a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), o Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, e, mais recentemente, com a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Além do desenvolvimento de atividades e competências comuns a essas instituições, cabe a responsabilidade da certificação.

No cenário nacional, durante esses anos, permaneceram algumas indefinições, no que diz respeito aos marcos legais e normativos que regem a matéria, sobre a quem caberia a regulação das escolas de governo mantidas pelas unidades federadas. Principalmente, em relação à oferta da pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, muitas idas e vindas se deram, no que respeita às normas nacionais e ao entendimento delas, buscando-se que essa regulação pudesse ser assumida pelos Sistemas Estaduais de Ensino, da unidade federada em que se dá a sua oferta.

Em Mato Grosso do Sul, a partir de demandas de instituições governamentais e de novas interpretações da legislação nacional, o Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, assumiu a sua competência nessa regulamentação, por meio da Deliberação CEE/MS n.º 10.679, de 13 de agosto de 2015, que "Estabelece normas para credenciamento de Escolas de Governo, criadas e mantidas pelo Poder Público, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização."

Assim, analisamos, hoje, a solicitação da Escola de Saúde Pública Jorge David Nasser e concluímos que, conforme análise documental, *Avaliação in loco*, realizada por Comissão de especialistas, que lhe conferiu o Conceito Final (CI) "4" (quatro), e, ainda, a evidência do papel social que exerce, a ESP/MS apresenta um histórico de bons serviços prestados à população sul-mato-grossense, por meio da melhoria da qualidade dos recursos humanos que atuam na área da saúde e que a ela pode ser concedido o solicitado.

A par dessas considerações, com base na Deliberação CEE/MS n.º 10.679/2015 e demais normas vigentes, alertamos a ESP/MS para a necessidade de:

- atentar-se para as recomendações da Comissão de Avaliação *in loco*, que indicam algumas fragilidades a serem superadas;
- fornecer informações próprias ao órgão coordenador do Censo do Ensino Superior e do Cadastro de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos prazos e demais condições estabelecidos nos termos da legislação vigente, conforme artigo 21 da Deliberação acima mencionada;
- constituir Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme já recomendado pela Comissão de Avaliação *in loco*, e com base em normas vigentes, em observância ao artigo 13 da Deliberação acima mencionada;
- após a publicação do ato concessivo de credenciamento, criar e autorizar seus cursos, nos termos da Deliberação mencionada, com ênfase no disposto nos artigos 17, 18 e 19;
- protocolizar, por meio de requerimento, no órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, pedido de credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias, antes de findo o prazo desta concessão, observando as disposições processuais registradas na norma.

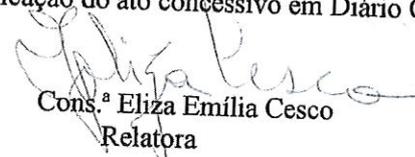
II – VOTO DA RELATORA

Frente ao exposto, somos de parecer que se conceda à "Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser", localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n.º 1.480, Vila Ipiranga, município de Campo Grande,

*Edina*

CEE/MS	NÚMERO DO PARECER	NÚMERO DO PROCESSO	FOLHA
	163/2018	29/013583/2018	09

MS, o credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, pelo prazo de três anos, a partir da data da publicação do ato concessivo em Diário Oficial do Estado.

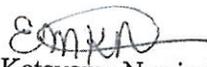
a)   
 Cons.<sup>a</sup> Eliza Emília Cesco  
 Relatora

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, reunida extraordinariamente em 25 de junho de 2018, aprova o voto da Relatora.

(aa) Kátia Maria Alves Medeiros – Presidente, Adriana Percília Leite Recalde Rubio, Cristiane Sahib Guimarães, Ordália Alves de Almeida e Paulo Cezar Rodrigues dos Santos.

  
 Kátia Maria Alves Medeiros  
 Conselheira-Presidente da CEPES/CEE/MS

  
 Eva Maria Katayama Negrissolli  
 Conselheira-Presidente do CEE/MS